DECISÃO TC – 39.043 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007457/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADAS: Ana Clecia de Souza Cruz

Maria Alice da Silva Cruz

Nakesia Souza Cruz

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 469/2022

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.043

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Ana Clecia de Souza Cruz, Maria Alice da Silva Cruz e Nakesia Souza Cruz, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art.40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **03.08.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Ana Clecia de Souza Cruz, Maria Alice da Silva Cruz e Nakesia Souza Cruz,** referente ao Processo Administrativo TJ.00266.07/2013-P, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:14:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:30:11

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 17 de agosto de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:14:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:30:11

DECISÃO TC – 39.043 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, Portaria nº 1387/2013, de 19 de Março de 2013, que concedeu o benefício de pensão por morte a **ANA CLECIA DE SOUZA CRUZ**, **MARIA ALICE DA SILVA CRUZ** e **NAKESIA SOUZA CRUZ**, beneficiárias do segurado instituidor, **JOSÉ VIEIRA DA CRUZ**, servidor inativo, falecido em 10/02/2013, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 11/2022 (fls. 49/50), registrando que as Interessadas fazem jus à pensão por morte na qualidade de **cônjuge, filha menor de 18 anos e de ex-cônjuge detentora de pensão alimentícia**, na forma do art. 12, inciso I c/c art. 53 da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de mais de um beneficiário, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente a 25%, 50% e 25%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário a cônjuge e a ex-cônjuge têm direito a um total de proventos no valor de R**$ 2.893,59 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)**, e a filha, de **R$ 5.787,17 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos)**, calculados na forma constante às fls. 39, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	CARGO	VALOR(R$)
Proventos Inativos	Oficial de Justiça Classe P	14.752,36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:14:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:30:11

Total					14.752,36
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO					
(14.752,36 - 4.159,00) * 0,70 + 4.159,00 = 11.574,35					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**	
Ana Clecia de Souza Cruz	Cônjuge		Vitalício	25%	2.893,59
Nakesia Souza Cruz	Filha	menor de 18 anos	-	50%	5.787,17
Maria Alice da Silva Cruz	Ex-cônjuge detentora de pensão alimentícia		Vitalício	25%	2.893,59

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Ana Clecia de Souza Cruz, Maria Alice da Silva Cruz e Nakesia Souza Cruz**, beneficiárias do segurado instituidor **José Vieira da Cruz.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 469/2022 (fls.53), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, manifestou aquiescência ao cálculo do benefício discriminado no parecer da 6ª CCI, com direito ao regime da revisão anual, e opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:14:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:30:11

DECISÃO TC – 39.043 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **03/08/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **ANA CLECIA DE SOUZA CRUZ** (Cônjuge), **MARIA ALICE DA SILVA CRUZ** (ex-cônjuge detentora de pensão alimentícia) e **NAKESIA SOUZA CRUZ** (filha), beneficiárias do segurado instituidor, **JOSÉ VIEIRA DA CRUZ**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 2.893,59 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)**, e a filha, de **R$ 5.787,17 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos,** com direito a reajuste pela revisão anual, a partir de 10/02/2013, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	CARGO	VALOR(R$)
Proventos Inativos	Oficial de Justiça Classe P	14.752,36
Total		14.752,36

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

(14.752,36 - 4.159,00) * 0,70 + 4.159,00 = 11.574,35

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR(R$)	
Ana Clecia de Souza Cruz	Cônjuge	Vitalício	25%	2.893,59	
Nakesia Souza Cruz	Filha	menor de 18 anos	-	50%	5.787,17
Maria Alice da Silva Cruz	Ex-cônjuge detentora de pensão alimentícia	Vitalício	25%	2.893,59	

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:14:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:30:11

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/08/2022 19:14:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/08/2022 09:30:11